



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XXXX, DATA: QUARTA - FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2023 - EDIÇÃO 5.248**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

### DECRETO MUNICIPAL Nº 028 / 2023

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DE  
RECOLHIMENTO, APREENSÃO E  
DESTINAÇÃO DE ANIMAIS NO  
MUNICÍPIO DE PAULISTA - PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal e,

**Considerando** as disposições legais contidas na Lei 303/209 (Código de Posturas) que veda a permanência de animais nos logradouros públicos e;

**Considerando** as disposições contidas na Lei 309/2009, que disciplina a atividade tributária do Município de Paulista e estabelece normas complementares de direito tributário;

**Considerando** as denúncias da população quanto ao aumento de animais soltos ou abandonados e sua permanência nas vias e logradouros públicos em vias públicas;

**Considerando** o a necessidade de regulamentação dos procedimentos adotados, bem como os prazos e as medidas a serem observadas pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica proibida a permanência de animais soltos nas ruas e nos logradouros públicos do Município de Paulista, nos termos do art. 96 da Lei Municipal 303/2009.

*“ART. 96 – É proibida a permanência de animais em vias públicas”.*

**Art. 2º.** Será apreendido todo e qualquer animal que for encontrado solto ou amarrado nas vias e nos logradouros públicos.

**Art. 3º.** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate no prazo de 7 dias.

§ 1º Para o resgate do animal apreendido, o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação (termo de autodeclaração de propriedade), que atesta a propriedade do animal apreendido, ou apresentar documento comprobatório de propriedade;

II - efetuar o pagamento da taxa de recolhimento, multas e demais despesas com o animal e legais decorrentes da apreensão do animal;

III - apresentar a guia de quitação dos tributos devidos;

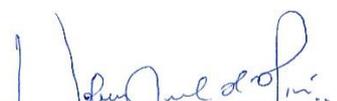
IV - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da taxa de recolhimento, multas e demais encargos, com a devida apresentação da quitação do débito.

**Art. 4º.** Em caso de não haver resgate, o animal considerado sadio, poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

**Art. 5º.** Anexo ao presente Decreto encontra-se sugestão de expediente de identificação (termo de autodeclaração de propriedade) e auto de apreensão do animal, os quais poderão ser alterados a critério da Administração Municipal, sem necessidade de edição de novo Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2023.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional